Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.852, DE 12 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, O "PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO E SAÚDE DA PESSOA IDOSA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui pela presente Lei, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o "Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa", a ser desenvolvido no mês de junho, conforme Lei Municipal nº. 1.275, de 18 de julho de 2013, que instituiu no Município o mês do idoso.

Art. 2º - O Programa de que trata o *"caput"* desta Lei, tem como objetivos:
I – dar assistência integral ao idoso;
II – estimular uma forma de vida mais saudável para a população de faixa etária considerada idosa;
III – melhorar, bem como maximizar a qualidade de vida, através da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 3º - O "Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa" poderá ser implementado através de convênios, parcerias e outras modalidades contratuais cabíveis.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1852 / 2017
EM 12 / 07 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 079/2017 – Autor: Vereador José Joaquim Stein